

L E I Nº 2830/84
de 04 de maio de 1984

Autoriza a criação de espaços na Praça João Mendes, para o exercício do comércio ambulante.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar espaços para eventual utilização do comércio ambulante do Município.

Artigo 2º - Os espaços delimitados de que trata esta lei estão localizados na Praça João Mendes.

Artigo 3º - A autorização para ocupar os espaços de que trata esta lei, para o exercício do comércio ambulante, será dada pela Prefeitura, a título precário, mediante requerimento do interessado, a ser instruído de acordo com as exigências da Lei nº 2803/84.

Artigo 4º - Por esta lei fica autorizada, para o comércio ambulante, nos espaços delimitados, a venda das seguintes mercadorias:

- I - bijouterias;
- II - artesanato;
- III - gravações (em metal);
- IV - quadros;
- V - estatuetas (gesso, metal, barro, madeira);
- VI - óculos;
- VII - carteiras;
- VIII - brinquedos;
- IX - flores;
- X - discos e fitas usadas;
- XI - couros em geral;
- XII - livros;
- XIII - pipocas;
- XIV - cachorro quente;
- XV - sorvete;
- XVI - doces;
- XVII - salgados;
- XVIII - lanches; e
- XIX - balão de gás, que não poderá ser inflado em vias e logradouros públicos.

§ Único - Fica autorizada a venda, em datas

Revogada pela Lei n. 3.270/87.

cont. da lei nº 2830/84 - fls. 02

festivas e mediante prévia autorização, das seguintes mercadorias:

- I - cartões de natal;
- II - ovos de páscoa;
- III - bandeiras de clubes esportivos (decisões)

Artigo 5º - As mercadorias à venda, exceto gêneros alimentícios, deverão ser expostas em barracas padronizadas pelo Poder Executivo, conforme modelo que fará parte integrante desta lei.

Artigo 6º - As barracas terão, obrigatoriamente:

- I - altura: 2,35m
- II - largura: 0,60m
- III - comprimento: 1,60m

Artigo 7º - As barracas serão numeradas pela Administração, bem como o espaço que cada uma ocupará.

§ Único - As barracas deverão ser montadas na ordem crescente de sua numeração.

Artigo 8º - Para a colocação de publicidade, que só poderá ser colocada sobre a barraca, ou seja, toldo e cobertura, o interessado deverá protocolar requerimento na Prefeitura.

§ 1º - Fica vedada a publicidade nas partes laterais ou frontal da barraca.

§ 2º - A publicidade será feita na forma de placa sobreposta ao toldo, com comprimento de até 1,60m e altura máxima de até 0,60m.

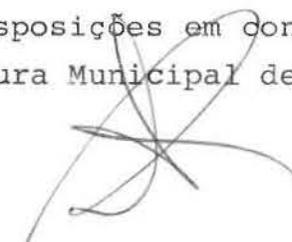
§ 3º - O suporte para a publicidade será, no máximo, de 0,10m de altura sobre o toldo, que será de cor verde listrado.

Artigo 9º - Fica o vendedor ambulante com exercício de suas atividades nos espaços delimitados na Praça João Mendes autorizado a não abrir sua barraca em um dia da semana, para descanso, mediante requerimento na Prefeitura.

Artigo 10 - Aplicar-se-ão, no que couber, nos casos de que trata esta lei, as disposições constantes da lei nº 2803/84.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
04 de maio de 1984.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

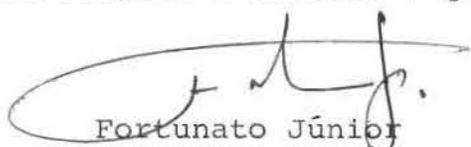


cont. da lei nº 2830/84 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
04 de maio de 1984.


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formali-
zação de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos quatro
dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos

